

RESOLUÇÃO Nº 009/2019 – TCE, de 01 de agosto de 2019.

Altera o Anexo Único da Resolução n.º 013/2016-TCE, de 21 de junho de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010;

considerando a necessidade de atualização dos valores a serem ressarcidos aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores e servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em razão das despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma do que dispõe a Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010, e a Resolução nº 007/2010-TCE/RN, combinado com a Resolução nº 013/2016 – TCE/RN;

considerando, também, os parâmetros adotados pela Resolução nº 019/2019 – TJ/RN, de 17 de julho de 2019, que reajustou o auxílio-saúde para os servidores e membros do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

considerando, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores financeiros pagos aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a título de auxílio complementar à assistência à saúde, ficam reajustados de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 01 de agosto de 2019.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR

Presidente



Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO (em substituição legal)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

ANEXO ÚNICO

Resolução n.º 0009/2019-TCE/RN, de 01 de agosto de 2019.

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 30 anos	R\$ 800,00
De 31 a 40 anos	R\$ 900,00
De 41 a 50 anos	R\$ 1.000,00
De 51 a 60 anos	R\$ 1.100,00
Acima de 60 anos	R\$ 1.200,00